



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

EDITAL

PROCESSO Nº: 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/ 07/ 2015

HORÁRIO: 14:30 horas

LOCAL: Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP 59.022-100

INFORMAÇÕES: Telefone: (84) 3222-9542 / 3222-0305

e-mail: cpl@coren.rn.gov.br

Endereço eletrônico: <http://www.coren.rn.gov.br>

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 120/2014, de 18 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo **a proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



01 – DO OBJETO

01.01 – Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

02 – DOS ANEXOS

02.01 – Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – ANEXO I;
- b) Minuta de contrato – ANEXO II;
- c) Modelo de Carta de Credenciamento – ANEXO III;
- d) Modelo de Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação – ANEXO IV.
- e) Modelo de proposta de preço – ANEXO V.

03 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).

03.02 – Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

04 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação



por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

c) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa licitante.

d) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520/2002.

e) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

04.02 – O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, em separado dos envelopes.

04.03 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal (is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 – Os representantes das empresas concorrentes, querendo, poderão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

04.06 – Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “b”.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO Nº 007 / 2015 – COREN-RN
DATA: 06 / 07 / 2015 – 14 : 30 HORAS**

05.02 – A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:



- a) A proposta de preço deverá apresentar compromisso de que a empresa, se ganhadora, realizará o serviço conforme exigido no Anexo I, ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;
- b) Apresentar o valor da taxa por transação com duas casas decimais;
- c) Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado no Departamento de Aviação Civil – DAC;
- d) Apresentar declaração de que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o licitante disporá, em Natal, de estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao Coren-RN, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial;
- e) Declaração de que possui atendimento 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados, preferencialmente com toll free (0800), indicando os números para contato;
- f) Declarar que o prazo para apresentação dos bilhetes de passagens solicitados, é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ou a critério do Coren-RN;
- g) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- h) Estarem datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo seu representante legal, devidamente acompanhada, quando necessário, de elementos técnicos pertinentes ao serviço.

05.03 – Apresentar, preferencialmente, uma declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato; indicando, ainda, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda, evidenciar a opção por pagamento em boleto bancário.

05.06 – A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**



PREGÃO Nº 007/ 2015 – COREN-RN

DATA: 06 / 07 / 2015 – 14:30 HORAS

06.02 – A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

06.03 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

06.04 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- c) Certificado/Registro de inscrição junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;
- d) Certificado/Registro de inscrição no IATA (International Air Transport Association);
- e) Declaração, de no mínimo duas empresas aéreas que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, preferencialmente GOL e TAM, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra regular perante as mesmas, as quais deverão ser expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.
- f) No caso em que o licitante apresentar a declaração de que trata o item 06.04 alínea E, acima transcrito, expedida em nome da Agência de Viagens Consolidadora, esta declaração deverá acompanhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - f.1) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) da Agência Consolidadora;
 - f.2) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a agência de viagens consolidadora com a qual mantém relação comercial;
 - f.3) Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se em: Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens, no caso de celebração de



contrato com o COREN RN, caso a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço, vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, devendo ainda resguardar o COREN RN de perdas, danos e penalidades, em razão de qualquer fato desta ordem que importe em sua descontinuidade.

g) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

06.05 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de que a empresa participante possui capital social de no mínimo R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão caso não haja data de validade. Havendo data de validade, esta prevalecerá.

06.06 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011

06.07 – DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência do fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.



EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Pregão nº.007/2015, promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura

07 – DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01),



- sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**GLOBAL**), para conhecimento de todos;
- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;
- h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i) Feito isso (**GLOBAL**), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja



proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

l) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito



o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;

s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

u) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes



“Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 – O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.04 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

08 – DO JULGAMENTO

08.01 – O **juízo das propostas comerciais** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos, assim como, as que infringam preceitos contidos em legislação específica;
- c) serão desclassificadas as propostas que apresentarem o percentual de desconto inferior a 1% (um por cento);
- d) serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- e) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- f) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;



g) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

c) Documento com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretará a inabilitação do licitante.

09 – DOS RECURSOS

09.01 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

09.07 – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.01 – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Ilustríssima Presidente do COREN RN, para expedição e



publicação do ato homologatório.

11 – DO CONTRATO

11.01 – O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

11.02 – Constam do modelo de contrato que compõe o Anexo II, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.03 – O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

11.04 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.05 – É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

11.06 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.07 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

11.08 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.09 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato



e das demais cominações legais.

11.11 – O contrato poderá ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

11.12 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.01 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens Diversas

Fonte: Própria

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar do objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

13.02 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas, mediante apresentação no setor financeiro, da fatura/nota fiscal em duas vias e emitida em carbono dupla face, após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato.

14.02 – Os pagamentos serão efetuados conforme tabela abaixo:

DATA DA EMISSÃO DO BILHETE	VENCIMENTO DA FATURA
Do dia 01 ao dia 10	Dia 20 do mês em curso
Do dia 11 ao dia 20	Dia 30 do mês em curso
Do dia 21 aos dias 30/31	Dia 10 do mês subsequente

14.03 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

14.04 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

14.05 – À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.06 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

14.07 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao executado.

14.08 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

15 – DO RECEBIMENTO

15.01 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este



fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

15.02 – O serviço objeto deste pregão deverá ser executado em 12 (doze) parcelas, devendo ser efetuada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, devendo ser verificado a conformidade do serviço com a especificação, quantidade e preço, comparando-se com os dados descritos na Nota Fiscal com o contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 12.05, do Edital.

16.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 06.02, alínea “f”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.05 – Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

16.06 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.07 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

16.08 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.09 – A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 – A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 – O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.02 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.03 – O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço <http://coren.rn.gov.br>, e publicado no Diário Oficial do Estado.



17.04 – Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.05 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.06 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.07 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.08 – As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Natal/RN, 23 de junho de 2015

Eriberto Barreto da Silva Sobrinho
PREGOEIRO OFICIAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

01.01 – Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

02. JUSTIFICATIVA

02.01 – Prover os Conselheiros, Assessores, Servidores e demais representantes do Coren-RN de ferramentas que facilitem o seu deslocamento aéreo, sempre que houver a necessidade deste Conselho se fazer representar fora do perímetro da sua cidade sede.

03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 – A contratação para a execução dos serviços de passagens, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

04. CONDIÇÕES PRELIMINARES

04.01 – A empresa deverá apresentar:

- A) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- B) Comprovante de registro/certificado no IATA (International Air Transport Association);
- C) Declaração, de no mínimo duas empresas aéreas que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, preferencialmente GOL e TAM, de que o licitante está autorizado a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra regular perante estas, as quais deverão ser expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.
- D) No caso em que o licitante apresentar a declaração de que trata o item 04.01 alínea C, acima transcrito, expedida em nome da Agência de Viagens Consolidadora, esta declaração deverá acompanhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

D.1) Comprovante de registro/certificado na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) da Agência Consolidadora;

D.2) Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a agência de viagens consolidadora com a qual mantém relação comercial;

D.3) Declaração da Agência de Viagens Consolidada comprometendo-se em: Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens, no caso de celebração de contrato com o COREN RN, caso a Agência de Viagens Consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço, vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato



com a agência de viagens consolidada, devendo ainda resguardar o Coren-RN de perdas, danos e penalidades, em razão de qualquer fato desta ordem que importe em sua descontinuidade.

E) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

05. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

05.01 – Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens nacionais e internacionais;

05.02 – Oferecer suporte para embarque e desembarque, individualmente ou em grupos, em viagens nacionais ou internacionais, sempre que solicitado pela contratante;

05.03 – Dá suporte aos servidores do Coren-RN nos casos de:

A) Obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros que necessitem de passaporte;

B) Extravio ou atraso na chegada de bagagem, na obtenção de informações junto às companhias aéreas responsáveis e respectivas providências;

05.04 – Atendimento aos servidores do Coren-RN em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em vôos e garantir conexões em aeroportos fora da origem;

05.05 – Possuir atendimento 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, preferencialmente em toll free (0800);

05.06 – Entrega das passagens nas localidades e endereços indicados pelo COREN RN, via e-mail, ou colocar os respectivos bilhetes a disposição dos usuários em agências ou balcões de companhias aéreas de mais fácil acesso;

05.07 – Auxiliar os servidores do Coren-RN na realização de reservas em hotéis em todo o território nacional;

05.08 – Disponibilizar, obrigatoriamente, ferramenta WEB para realizar on line os seguintes serviços:

A) Fornecer informações sobre frequência, roteiros e horários de vôos, de todas as companhias aéreas atuantes em território nacional e, no mínimo duas internacional;

B) Possibilitar a comparação tarifária entre as companhias aéreas;

C) Permitir a utilização da ferramenta self-booking

05.09 – Fornecer relatórios detalhados que permitam visualizar as despesas realizadas neste contrato, especificando as rotas, os usuários, valores de todas as tarifas e os autorizadores das despesas;

05.10 – Outros serviços complementares que, por sua especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à licitante que vier a ser contratada.



06. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens Diversas

06.02 – Fonte de Recursos: Própria

07. VALOR ESTIMADO/PREÇO DE REFERÊNCIA

07.01 - O valor estimativo da contratação compreende os valores expressos na planilha orçamentária abaixo para um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação do serviço	Quantidade (estimada)	Taxa por serviço (estimada)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas.	110	100,00

07.02 – Ficam reservados recursos orçamentários, em caráter estimativo, para fins de pagamento das passagens aéreas emitidas e suas respectivas taxas, durante vigência contratual, o valor de R\$ 82.062,33 (oitenta e dois mil e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

08. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01 – A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

09.02 – Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

09.03 – Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30(trinta) dias contados a partir da comunicação formal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.



09.04 – A empresa contratada deverá apresentar ainda, no mesmo prazo estabelecido no item 09.07, um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive para emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

09.05 – Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.

09.06 – Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

09.07 – A empresa Contratada deverá indicar ao Coren-RN, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente termo, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

09.08 – A empresa Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

09.09 – São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;

09.10 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade do Natal, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

09.11 – Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

09.12 – Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

09.13 – Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.01 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

10.02 – Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

10.03 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

10.04 – Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.05 – Indicar os nomes das autoridades competentes para assinar as solicitações de passagens;

11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.01 – A empresa contratada será remunerada pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

11.02 – O Coren-RN não pagará a taxa DU as Companhias Aéreas e nem a Contratada.

11.03 – Caso seja constatado o recebimento da taxa descrita no item 11.02, a Contratada deverá devolver ao Coren-RN, em sua integralidade, o valor percebido indevidamente.

11.04 – Forma de remuneração dos serviços contratados pelo regime de taxa por transação:

A) Emissão de bilhete com um ou mais trechos por uma mesma Companhia Aérea será considerada uma transação;

B) Emissão de bilhete para mais de um passageiro no mesmo localizador será considerada uma transação;

C) Quando a emissão dos bilhetes envolver mais de uma Companhia Aérea para completar a viagem solicitada, será considerada uma transação por Companhia utilizada;

D) Qualquer forma de alteração do bilhete emitido (remarcação, cancelamento, pedido de reembolso, etc.) será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da transação para a emissão de passagens aéreas;

E) Reserva de acomodação em hotéis será considerada uma transação independente da quantidade de servidores e de diárias solicitadas. O cancelamento deste serviço não será considerado para efeito de remuneração;

F) No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

12. DO PAGAMENTO



12.01 – A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

- Nome do passageiro;
- Nome do autorizador da despesa;
- Trechos (todos os percursos);
- Companhia Aérea utilizada;
- Data da viagem;
- Valor da passagem, da taxa de embarque e taxa por transação;
- Créditos (referente à passagens/trechos não utilizados)
- Valor total;
- Demonstrativo/comparativo de que no dia da emissão essa era a menor tarifa;

12.02 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data do recebimento das mesmas.

12.03 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o Coren – RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

12.04 – O pagamento das faturas será efetuado mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS, FGTS e CNDT.

12.05 – O prazo de pagamento seguirá o quadro abaixo:

DATA DA EMISSÃO DO BILHETE	VENCIMENTO DA FATURA
Do dia 01 ao dia 10	Dia 20 do mês em curso
Do dia 11 ao dia 20	Dia 30 do mês em curso
Do dia 21 aos dias 30/31	Dia 10 do mês subsequente

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.01 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.01 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- a) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN RN.

15. DESIGNAÇÃO DO GESTOR

15.01 – Designar o servidor _____, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.01 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA _____.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte com sede na Rua Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua Presidente _____ inscrita no CPF nº _____-_____, residente e domiciliada nesta capital de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a _____, com sede a _____ CNPJ nº _____, representada neste ato por seu titular _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Pregão Presencial nº 011/2010, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, nos termos deste contrato e seus anexos.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

02.01 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial Nº 007/2015 – Processo nº 017/2015.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

03.01 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório nº 017/2015, Pregão nº 007/2015 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens Diversas

Fonte: PRÓPRIA



05 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

05.01 – Pela aquisição do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme o serviço executado.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

06.01 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de ____ e término em ____ de _____ de ____.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

07.01. – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 – A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- b) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- c) Possuir atendimento 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, preferencialmente em toll free (0800);
- d) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas, fornecendo os bilhetes ao interessado nas localidades e endereços indicados pelo COREN RN, via e-mail, ou colocar os respectivos bilhetes a disposição dos usuários em agências ou balcões de companhias aéreas de mais fácil acesso;
- e) Assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos;
- f) Manter o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.
- g) Repassar a Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato;



- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte por terceiros.
- i) Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Recolher os impostos Federais, Estaduais, e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- k) Cabe a PRESTADORA DO SERVIÇO a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- l) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- m) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- n) Manter a CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- o) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE à licitante, para execução do contrato;
- p) Submeter-se a mais ampla fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- q) Encaminhar ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE nota fiscal/fatura separada por empresa de acordo com a Tabela de Pagamento, relativa aos serviços prestados no período mensal, para fins de pagamento;
- r) Juntamente com a fatura a licitante-vencedora obrigatoriamente deverá anexar:
- Cópia do bilhete de passagem;
 - Cópia com as informações da tela do computador “printer” relativa disponibilidade dos lugares do voo, para fins de conferência do desconto que está sendo praticado no momento (para cada



bilhete emitido);

- Relatório de passagem emitida por usuário mensalmente;
- Relatório (separado por empresa aérea), contendo no mínimo as seguintes informações;
- Data da emissão do bilhete;
- N.º Bilhete;
- Retenção exigida por Lei;
- Nome Servidor viajante;
- Trecho;
- Valor tarifa cheia;
- Valor Líquido;
- Taxa por transação;
- Taxa de embarque;
- Créditos (Referente a Passagem e/ou trecho não utilizado);
- Valor Total.

s) Disponibilizar, obrigatoriamente, ferramenta WEB para realizar on line os seguintes serviços:

- 1) Fornecer informações sobre frequência, roteiros e horários de voos, de todas as companhias aéreas atuantes em território nacional e, no mínimo duas internacional;
- 2) Possibilitar a comparação tarifária entre as companhias aéreas;
- 3) Permitir a utilização da ferramenta self-booking

08.02 – A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- f) Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.01 – O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O mesmo será efetuado pelo setor financeiro do COREN RN, mediante ordem bancária, conforme tabela constante no item 14.02 do Edital, após o recebimento da nota fiscal acompanhada das ordens de serviços correspondentes e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei



nº 8.666/93.

09.02 – O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

09.03 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

09.04 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital.

09.05 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso direito a reajuste de preço;

09.06 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

09.07 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto as faturas ou documentos que a acompanhem, o COREN RN devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

09.08 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE.

10.02 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.03 – Judicialmente, nos termos da legislação.

10.04 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato,



além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

11.02 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 05.02, alínea “e”, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.03 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.04 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONSELHO REGIONAL DE



ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.01 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de julho de 2005, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.01 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.01 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.02 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Natal, ____ de _____ de _____.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 007/2015

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF n° _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° ____/2015 – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 007/2015

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de de 17 de julho de 2002, que cumpre com todos os requisitos de habilitação.

Local e data.

.....
assinatura



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Representante Legal: _____

Item	Especificação do serviço	Taxa por serviço
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas.	

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que realizarei o serviço conforme exigido no Anexo I, e ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carreto, seguro, impostos e taxas em geral;

Declaro que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado no Departamento de Aviação Civil – DAC;

Declaro que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, disporei, em Natal, de estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao Coren-RN, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial;

Declaro que possuo atendimento 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados, através dos números _____;

Declaro que o prazo para apresentação dos bilhetes de passagens solicitados, é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ou a critério do Coren-RN;

Declaro que a empresa disponibilizará ferramenta WEB para realizar on line os seguintes serviços:



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- A) Fornecer informações sobre frequência, roteiros e horários de voos, de todas as companhias aéreas atuantes em território nacional e, no mínimo duas internacional;
- B) Possibilitar a comparação tarifária entre as companhias aéreas;
- C) Permitir a utilização da ferramenta self-booking.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

O representante legal que assinará o contrato é _____ residente a _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____. O banco no qual a empresa tem conta é _____, agência _____, conta corrente _____.

Local e data.

.....
assinatura